



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2025)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, de relatoria do Vereador Soldado Fruet, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025**, de autoria do Vereador Beni Rodrigues, que visa instituir, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o "Programa de Fomento à Agroindústria e aos Bioprodutos".

O Projeto de Lei (PL) tem como objetivos o estímulo à criação e expansão de empreendimentos agroindustriais sustentáveis, a promoção da regularização de agroindústrias informais, o fomento à competitividade e à inovação no setor, e o incentivo à produção, certificação e comercialização de bioprodutos de origem local.

A proposição estabelece, ainda, princípios e diretrizes do Programa, institui a competência de coordenação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura ou órgão equivalente, e cria o Comitê Municipal de Fomento à Agroindústria, de caráter consultivo e deliberativo.

O projeto foi acompanhado de Justificativa, e submetido previamente à Consultoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer n.º 343/2025, concluindo pela sua viabilidade de tramitação.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 47, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 30/2005), manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

### II. ANÁLISE





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conforme o Parecer Jurídico n.º 343/2025, a proposição foi considerada legal e constitucional, reunindo condições de tramitação. Os principais pontos analisados e acatados por esta Comissão são:

- **Competência Municipal:** A matéria versa sobre o desenvolvimento econômico local, valorização da produção rural e fortalecimento das cadeias produtivas, o que se enquadra na competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal - LOM e art. 30, I, da Constituição Federal). O fomento às atividades econômicas também é uma competência privativa do Município (art. 4º, IX, da LOM).
- **Espécie Legislativa:** A escolha da modalidade **Projeto de Lei Ordinária** é adequada, visto que a matéria não está reservada à Lei Complementar, conforme o rol taxativo do art. 47 da LOM.
- **Iniciativa Parlamentar:** O parecer jurídico demonstrou que a iniciativa parlamentar para instituir políticas públicas, como o Programa de Fomento, é constitucional. Isso se deve ao fato de o PL se limitar a estabelecer diretrizes e um comitê consultivo/deliberativo, sem invadir a competência privativa do Chefe do Executivo (art. 45 da LOM). Especificamente, o projeto não cria cargos, funções ou novas despesas obrigatórias para o orçamento municipal, sendo a implementação prevista para ocorrer por meio de parcerias e recursos já existentes.

Com base no art. 47 do Regimento Interno, a proposição foi examinada quanto à sua adequação regimental e à técnica legislativa (Lei Complementar n.º 95/1998 - LC 95/98 <sup>26</sup>).

- **Redação e Estrutura (LC 95/98):** O projeto está estruturado em epígrafe, ementa, parte preliminar, normativa e final, conforme os arts. 3º e 4º da LC 95/98, apresentando-se em linguagem clara e objetiva (art. 11, I, da LC 95/98), o que facilita a compreensão da matéria para a população e os Vereadores.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Ordem Lógica:** O texto mantém a ordem lógica na articulação e na separação de assuntos, restringindo o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio, sendo os desdobramentos feitos em incisos.
- **Conclusão Regimental:** O Parecer Jurídico prévio não indicou vícios de constitucionalidade, legalidade ou injuridicidade, limitando o papel desta Comissão à apreciação do mérito e da redação final.

No aspecto do mérito, a instituição de um programa de fomento à agroindústria e aos bioprodutos é de notória **conveniência, utilidade e oportunidade** para o Município, pois promove a diversificação econômica para além do turismo, fortalecendo a agricultura familiar e agregando valor à produção local.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **aprovação total** do **Projeto de Lei nº 214/2025**, considerando-o em conformidade com as normas regimentais e a legislação pertinente, estando o projeto em condições de ser submetido à deliberação do Plenário para a sua aprovação.

Sala das Comissões da CMFI, em 24 de outubro de 2025.

**Ver. Soldado Fruet,**  
**Presidente/Relator.**

Ver. Sidnei Prestes,  
Vice-Presidente

Ver. Beni Rodrigues,  
Membro.

/JMNT





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0E2-44F1-E358-3326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 24/10/2025 17:39:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 28/10/2025 12:04:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B0E2-44F1-E358-3326>